

LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 31 DE MARÇO DE 2.009

Altera Parcialmente a Redação do “Caput”, do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 107/2009 e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o “caput”, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 107, de 25 de fevereiro de 2.009, que “Cria Cargos e Vagas de Provimento Efetivo, Altera Nomenclatura de Cargo e Dá Outras Providências”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL - SÍMBOLO
Agente de Administração em Saúde	12	Ensino Médio Completo	40h	SV28
Agente de Patrimônio Cultural	01	Ensino Médio Completo	40h	SV 28
Ajudante de Farmácia	06	Ensino Fundamental Completo	40h	SV 18
Auxiliar de Obras	30	Alfabetizado	40h	SV 18
Contador	01	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Competente	40h	SV 41
Gari	16	Alfabetizado	40h	SV 18
Maestro Regente	01	Licenciatura Plena em Educação Artística, habilitação em música e experiência comprovada de 03 anos em regência de Bandas de Música	40 h	SV 41
Monitor de Oficina de Alfabetização	01	Magistério ou Normal superior ou Pedagogia	40h	SV18

Operador de Máquinas Pesadas	04	Alfabetizado e carteira habilitação Categoria “C”	40h	SV 24
Vigia Noturno	08	Ensino Fundamental	40h	SV 18
TOTAL	80			

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 31 DE MARÇO DE 2.009.